	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	1-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

## 1. OBJETIVOS

Esta norma estabelece os requisitos mínimos complementares ao Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza para o acesso e a circulação de pessoas e veículos nas instalações portuárias.

## 2. ABRANGÊNCIA

A abrangência será para todos as unidades da CDC, usuários, trabalhadores portuários avulsos, trabalhadores em geral, prestadores de serviços e órgãos intervenientes de fiscalização na área do porto.

## 3. CONCEITOS

SISPORT - Sistema Informatizado para Cadastro e Registro de acesso de pessoas e veículos ao Porto de Fortaleza, onde são coletados os dados básicos para identificação de pessoas e veículos em uma futura consulta

ALF/FOR - Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza

TMP – Terminal Marítimo de Passageiros

SEMACE- Superintendência Estadual do Meio Ambiente

SEUMA – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia


EPI – Equipamento de Proteção Individual

EPC – Equipamento de Proteção Coletivo

## 4. COMPETÊNCIAS

As competências para a execução das atividades previstas nesta norma estão de acordo com o Regimento Interno e o Estatuto Social da CDC são: CODSMS, CODGEP, CODGUA e COCMS. A CDC possui competências para definir procedimentos do uso seguro e adequado das instalações portuárias sob sua administração, bem como complementar as regras definidas no Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza, estabelecendo a emissão desta norma, com vistas a atender ao Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho. As áreas abaixo deverão empreender

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	2-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

ações de fiscalização para o cumprimento dos requisitos previstos nesta norma conforme afinidades de cada uma.

**4.1.** A Guarda Portuária compete fiscalizar o controle de acesso dos usuários, trabalhadores e demais pessoas que ingressam na área alfandegada, promovendo a vigilância patrimonial e demais atribuições inerentes às suas competências institucionais, além da realização dos seguintes controles:

- a) Realização do teste de etilômetro;
- b) Vigilância do uso das áreas de estacionamento, trânsito, permanência de veículos, pessoas e equipamentos portuários em geral.
- c) Atendimento ao limite de velocidade dos veículos, equipamentos portuários entre outros veículos automotores na área do porto;
- d) Controle de circulação de pessoas nas áreas, vias de circulação, passagem de pedestres, e permanência nas áreas livres e restritas do porto, conforme sinalização e indicações, ou orientações repassadas.

**4.2.** A Coordenadoria de Segurança, Meio Ambiente e Saúde compete fiscalizar as condições de segurança do trabalho das instalações portuárias, observando o cumprimento do uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo, e em conjunto com a Guarda Portuária, os procedimentos de cumprimento dos requisitos de permanência nas áreas operacionais e de circulação nas vias do porto.


**4.3.** A Coordenadoria de Gestão Portuária compete fiscalizar o uso das instalações portuárias quanto ao fluxo de veículos e equipamentos portuários, definir prioridades de tráfego e fluxo operacional, uso adequado dos armazéns, pátios e demais áreas específicas do porto, tendo o apoio das demais áreas: CODGUA, CODSMS e CODCMS.

**4.4.** A Coordenadoria de Comunicação - CODCMS compete realizar a comunicação e divulgação geral da norma perante o público e demais partes interessadas.

## **5. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS:**

O acesso às instalações portuárias será através das entradas específicas para as pessoas, compreendendo os empregados da Autoridade Portuária, servidores públicos dos órgãos intervenientes, usuários, trabalhadores portuários avulsos, demais trabalhadores e de empresas prestadoras de serviços, bem como todas as pessoas que forem embarcar ou desembarcar de embarcações na área do porto.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	3-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

As entradas das pessoas serão pelas seguintes áreas:

- ❖ Estação de Passageiros (Administração da CDC);
- ❖ Núcleo de Apoio Portuário (NAP);
- ❖ Terminal Marítimo de Passageiros (quando em operação para navios de cruzeiros ou autorização prévia).

## **6. IDENTIFICAÇÃO PARA ACESSO À ÁREA ALFANDEGADA**

O procedimento de acesso das pessoas deve obedecer aos requisitos previstos nas Portarias ALF/FOR n°s 11/2022 e 12/2022, a qual discipline o ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículos terrestres em áreas ou recintos alfandegados, e de pessoas em veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, na jurisdição do Porto de Fortaleza.

O acesso será realizado utilizando-se da apresentação dos documentos necessários para o preenchimento dos dados pessoas e dos veículos no SISPORT - Sistema Informatizado para Cadastro e Registro de acesso de pessoas e veículos ao Porto de Fortaleza, onde são coletados os dados básicos para identificação de pessoas e veículos em uma futura consulta.


Os cadastros podem ser solicitados/realizados pelos interessados na prestação do serviço dos usuários, mas as solicitações de acesso ficam restritas aos Operadores Portuários, Agências de Navegação, ou outros que mantenham relação direta com o Porto de Fortaleza, se responsabilizando por tudo o que ocorrer ou for causado pelo usuário durante sua permanência na Instalação Portuária;

As condições de acesso, após o cadastramento no SISPORT será mediante a apresentação de CRACHÁ para as pessoas cadastradas. Os veículos serão liberados na cancela após a confirmação do cadastro prévio e o respectivo registro.

A CDC fornecerá crachá de visitante (vermelho) com a indicação dos níveis de segurança e locais de acesso restrito permitidos aos usuários eventuais. A perda do crachá ou do prendedor (jacaré) será custeada pelo usuário e paga a Tesouraria da CDC, ou ao Supervisor de Turno fora de expediente, mediante a emissão de recibo. Somente será autorizada a saída do usuário após o referido pagamento.

O crachá deverá ser fixado em local visível, de preferência na altura do bolso, ou pendente no pescoço.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA DIEGEP/CODGEP/CODCMS	4-17
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			


A autorização de ingresso será sempre motivada considerando as seguintes situações:

Desde que relacionadas as atividades portuárias ou delas decorrentes;

- A necessidade de execução de atividade profissional lícita e oportuna;
- A necessidade de utilização do veículo em serviço;
- A ocorrência de situações de emergência;
- A necessidade de embarque, reembarque ou desembarque de passageiros e tripulantes, autorizados a embarcar, reembarcar ou desembarcar;
- A participação em evento cultural de curta duração realizado ou autorizado pela CDC;
- Autorização expressa dada pela ALF/FOR, quando for o caso.
- A CDC fará a aferição de motivação para autorização de ingresso de pessoas ou veículos em áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza.
- Não constitui motivação válida, sendo vedada autorização, o ingresso de pessoas e veículos para mera divulgação comercial ou para prática de qualquer espécie de comércio ambulante.
- A Alfandega do Porto de Fortaleza sujeitará a todos os trabalhadores e ingressante multa prevista na alínea "b" do inciso X, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ambos do art. 107 do Decreto-lei nº 37 de 1966 que não atenderem os requisitos de ingresso em áreas ou recintos alfandegados do Porto de Fortaleza, sem a regular autorização constituindo ingresso irregular.
- Deverão ser observadas as restrições de acesso em áreas específicas, as quais serão permitidas somente às pessoas autorizadas.
- Os usuários autorizados a conduzir volumes entrando ou saindo poderão ser revistados pela segurança do Porto inopinadamente;
- É obrigatória a apresentação de documento de identificação válido original ou em formato digital (aplicativo oficial) para comprovação da identidade do usuário;
- A identificação pessoal é requisito para o ingresso e permanência na área alfandegada.

O prazo de autorização de ingresso será concedido pelo período de tempo estritamente necessário a realização do serviço ou atividade a ser realizada, ou desenvolvida pela pessoa ou veículos autorizados,

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	5-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

não podendo ultrapassar, quando for o caso, o termo final do contrato, credenciamento, habilitação, pré-qualificação ou institutos congêneres, que motivou a autorização.

No caso de contrato, credenciamento, habilitação, pré-qualificação ou institutos congêneres de tempo indeterminado, a autorização de ingresso deverá ser renovada a cada período de um ano.

Somente poderão ingressar, em áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza, funcionários de empresas contratadas para prestarem serviço de interesse da CDC ou dos Operadores Portuários, quando registrados no SISPORT e pelo prazo estritamente necessário a prestação do serviço.

Tratando-se de serviço de interesse dos Operadores Portuários, o registro dos funcionários da empresa contratada far-se-á por solicitação do Operador Portuário contratante.

O acesso ao Porto de Fortaleza (incluindo Prédio Administrativo, TMP e Praia Mansa) pelos empregados, estagiários e empregados das contratadas da CDC, fora do expediente regulamentar, ficará condicionado a autorização, por qualquer um dos Diretores da CDC. Aos demais usuários do Porto, ficará vedado o acesso ao Prédio Administrativo fora de expediente.

## **7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA ALFANDEGADA**

### **7.1. Salvar um ambiente de trabalho seguro e saudável**


#### **a) Teste de Etilômetro**

Com o objetivo de salvar um ambiente de trabalho seguro e saudável, para minimizar os riscos de acidentes na área alfandegada, qualquer trabalhador, ou motorista será submetido de forma aleatória (mediante sorteio) ao teste de etilômetro.

O teste será realizado em ambiente discreto, sem exposição ao público. A pessoa submetida ao teste de etilômetro que apresentar resultado incompatível com os requisitos de segurança, não terá acesso autorizado.

Caso o condutor de veículo, submetido ao exame de etilômetro, não seja autorizado ao ingresso, a empresa responsável será comunicada para as providências cabíveis, devendo providenciar em tempo

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	6-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

hábil o deslocamento do veículo para fora da área de acesso, para não prejudicar o trânsito na entrada do porto, devendo substituir o condutor por outro.

Caso o trabalhador submetido ao exame de etilômetro não seja autorizado ao ingresso na área do porto, a empresa responsável será comunicada para as providências cabíveis de substituição do trabalhador.

#### b) Uso de Celular e dispositivos auditivos

O uso de celular nos ambientes das instalações portuárias será permitido nas seguintes condições:

- Não utilizar celular/dispositivos auditivos (fones de ouvido de qualquer natureza) dirigindo, ou operando equipamentos motores;
- Não utilizar celular/dispositivos auditivos (fones de ouvido de qualquer natureza) durante atividade portuária, ou em movimento (andando).
- Na necessidade de uso de celular, a pessoal deverá interromper a atividade ou movimento (andar) e buscar local seguro e adequado, evitando desatenção e prevenindo acidentes.

#### c) Caminho Seguro

As pessoas autorizadas a ingressar na área alfandegada deverá utilizar as vias de circulação demarcadas (CAMINHO SEGURO), dando preferência as calçadas, e vias demarcadas para os pedestres;


Não é permitida a permanência nas áreas de riscos tais como: borda do cais, proximidades de cabeços (local de amarração dos navios), movimentação de cargas suspensas, movimentação de equipamentos entre outros que possam oferecer riscos de acidentes.

#### d) Rota de Fuga

Em caso de emergência, sinalizada/alarmada e/ou observada, a pessoa deverá se dirigir as saídas de emergências para o PONTO DE ENCONTRO, utilizando as rotas de fugas indicadas para esta finalidade. Se necessitar de auxílio, procurar o pessoal de Vigilância ou Guarda Portuária mais próximo. Mantenha a calma e ande rapidamente.

#### e) Deslocamentos de pedestres

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	7-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

Os deslocamentos dos pedestres com destino as embarcações e operações, deverão ocorrer preferencialmente por veículos de transporte de pessoas, ou por meio das vias devidamente sinalizadas e demarcadas no solo para o trânsito de pedestres (caminho seguro).

Os pedestres não deverão ultrapassar a linha de bordo lado mar na cor amarela existente ao longo das áreas restritas do cais comercial, a fim de evitar acidentes ou queda ao mar.

f) O deslocamento de Tripulação de Embarcação será realizado por meio de transporte de passageiros/veículo, a ser providenciado pela própria empresa responsável do traslado. O acesso será autorizado mediante a constatação de relação nominal no sistema Porto Sem Papel.


g) O deslocamento de visitantes para acesso nas áreas portuárias será exigido o uso de capacete de segurança com jugular e crachá de identificação fornecido pela CDC, bem como calçado fechado e será acompanhado por empregado designado pela CDC e/ou da empresa responsável pela visita. A visita em grupos de mais de 3 pessoas será autorizada somente com uso de veículo próprio do requisitante, mediante requerimento antecipado, a ser autorizado pela Alfandega do Porto de Fortaleza.

## **8. RECOMENDAÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA ALFANDEGADA**

Uma vez autorizada a entrada, a pessoa deve obedecer aos requisitos de segurança de permanência na área alfandegada, incluindo os seguintes requisitos:

- 1) Utilizar os equipamentos de segurança mínimos, ou seja, usar **CAPACETE DE SEGURANÇA** e **CALÇADO FECHADO**;
- 2) Utilizar as **VIAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CALÇADAS DISPONÍVEIS**;
- 3) Manter a atenção nas travessias das vias, aguardando o momento seguro de deslocamento, mantendo a distância segura dos veículos de cargas, empilhadeiras e equipamentos de cargas existentes nas instalações portuárias;
- 4) Não entrar em área restrita sem autorização;
- 5) Portar o crachá em local visível;
- 6) Manter atenção aos alarmes sonoros dos veículos, observando seu deslocamento e movimento, se afastando da proximidade destes;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	8-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

- 7) Não permanecer embaixo de cargas suspensas ou em movimento;
  - 8) Permanecer distante da borda do cais;
  - 9) Permanecer distante dos pontos de amarração (cabeços) dos navios;
  - 10) Não é permitido cozinhar e nem se alimentar na área do porto. Se necessário, utilizar espaço destinado a refeitório, para se alimentar no NAP;
  - 11) Manter o bom uso e higiene nas instalações sanitárias disponíveis;
  - 12) Comunicar à Guarda Portuária ou empregado da Autoridade Portuária (CDC) qualquer condição irregular observada nas instalações portuárias;
- Adotar comportamento urbano com as pessoas, trabalhadores e demais servidores públicos;
- 13) Ao ouvir o alarme sonoro do porto, se dirigir com calma para a saída mais próxima, em direção aos Pontos de Encontro identificados em situação de emergência no porto;
  - 14) Fica proibido o acesso de Trabalhadores Portuários Avulsos portando bolsas, mochilas, valises, sacolas e/ou outros volumes que não sejam seu EPI conforme a atividade prestada no serviço para o qual foram escalados. O OGMO se responsabilizará por fornecer local adequado para a guarda dos pertences dos TPA's enquanto estes estiverem prestando serviço nas dependências do Porto de Fortaleza.

## **9. REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E OPERACIONAL PARA CARGAS SEGUNDO NR 29**

As áreas operacionais do Porto de Fortaleza, abrangendo cais comercial, píer petroleiro e área do cais do Terminal Marítimo de Passageiros, não se caracterizam como vias de trânsito, sendo permitido nestes locais apenas o acesso e circulação de veículos destinados às operações de carga e descarga, apoio portuário, e aos trabalhadores envolvidos nas operações e demais órgãos intervenientes de fiscalização e controle, entre outros mediante autorização.


### **9.1. Rotas de tráfego de veículos**

As rotas de tráfego nas áreas operacionais e de circulação seguem as orientações definidas conforme layout do porto, conforme Anexo 2, onde estão delimitados os espaços definido no Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza, seguindo as definições abaixo:

a-Pátios = constituem espaços reservados para o armazenamento de cargas a granel e/ou cargas containerizadas, podendo também armazenar cargas soltas de grandes volumes ou cargas de projeto.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	



	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	9-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

Para os contêineres existem delimitações definidos no piso onde destacam os locais predefinidos por ordem de localização;

b-Armazéns = constituem espaços reservados para armazenamento de cargas conforme natureza e espécie.

c-Estacionamentos = constituem espaços reservados e identificados por sinalização para o estacionamento de veículos de passageiros e de cargas.


d-Plataformas = constituem os equipamentos de movimentação de cargas, podendo ser guindastes, equipamentos acessórios de guindar, e demais acessórios para este tipo de operação. Os locais de armazenamento são indicados pelo uso das instalações conforme Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza.

A depender da natureza e especificidade da carga a ser armazenada e/ou movimentada, a CDC reserva o direito de alterar o fluxo das movimentações permitindo a otimização dos espaços destinados às áreas operacionais, voltando ao estado anterior quando da finalização dessa condição.

## 9.2. Requisitos básicos para procedimento de armazenamento e operação

- As cargas transportadas por caminhões ou carretas devem estar peadas ou fixas de modo a evitar sua queda acidental;
- Nos veículos cujas carrocerias tenham assoalho, este deve estar em perfeitas condições de uso e conservação;
- Os veículos automotores utilizados nas operações portuárias que trafeguem ou estacionem na área do porto organizado e instalações portuárias de uso privativo devem possuir sinalização sonora e luminosa adequada para as manobras de marcha ré e conversões;
- Na movimentação de carga e descarga de contêiner é obrigatório o uso de quadro posicionador, dotado de travas de acoplamento acionadas mecanicamente, de maneira automática ou manual, com dispositivo visual indicador da situação de travamento e dispositivo de segurança que garanta o travamento dos quatro cantos;
- No caso de contêineres fora de padrão, avariados ou em condições que impeçam os procedimentos do item 4, será permitida a movimentação por outros métodos seguros, sob a supervisão direta do responsável pela operação.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	10-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

## 10. OPERAÇÕES COM CARGAS PERIGOSAS

O uso de EPI e EPC é obrigatório na área operacional, considerando os casos de manuseio da carga ou atendimentos emergenciais decorrentes destas.

## 11. REQUISITOS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO PORTO

Os motoristas obedecerão às disposições contidas no Código de Transito Brasileiro e as estipuladas nesta norma. Os ciclistas permitidos para acesso ao porto devem obedecer às prioridades de movimentação dos veículos de maior porte, observando as vias de circulação existentes e atender às sinalizações existentes.

I- Para acessar a área do Porto, é obrigatório o cadastramento de veículos;

II- Fica estabelecido o limite máximo de 02 veículos cadastrados por empresa. Caso a empresa opte por rejeitar o cadastro de um veículo para substituir por outro, fica definido o prazo de 30 (trinta) dias para retorno do veículo substituído para o status de validade no SISPORT;

III- As motivações de acesso deverão conter detalhadamente a atividade que será realizada, justificando o acesso do veículo;

IV-A velocidade máxima permitida para trânsito de veículos dentro do Porto é de 30km/hora; Antes do deslocamento inicial, o motorista deve buzinar para alertar os pedestres em pontos cegos do veículo;

V-A velocidade máxima entre as cancelas de controle de acesso é de 10km/hora;

VI-É obrigatório o uso do cinto de segurança para todos os ocupantes dos veículos;

VII-Ao acessarem o Porto, os veículos devem transitar com os faróis acessos, independente do horário;

VIII-É proibido o trânsito interno de motoristas não habilitados, com CNH vencida ou Habilitação diferente para o tipo de veículo que estiver dirigindo;

IX-Não é permitido executar manutenção de veículos nas dependências do Porto;


X-É obrigatório ao motorista o uso de calçado fechado na área do Porto, além do capacete quando sair do veículo;

XI-A sinalização de trânsito na área do Porto deverá ser rigorosamente obedecida;

XII-Os veículos devem estar em boas condições de conservação e funcionamento;

XIII-Ao estacionar o veículo em local permitido, o motorista deve obrigatoriamente estacionar, desligar o motor, acionar o freio de mão e tirar a chave da ignição;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	11-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

XIV-Os automóveis de passeio devem, obrigatoriamente, ser estacionados de ré;

XV-É proibido estacionar em local obstruindo hidrantes e outros equipamentos de combate a incêndio, obstruindo a entrada ou saída do Porto, boias, entrada de subestações de energia e sobre a linha férrea;

XVI-O motorista poderá acompanhar a operação, quando for o caso, mantendo uma distância segura da área de movimentação da carga e dos equipamentos de guindar (guindastes, empilhadeiras, trem, etc.), fazendo uso dos seus equipamentos de proteção individual: capacete com jugular e calçado fechado;

XVII-É proibido abandonar o veículo na área do Porto;

XVII-É proibido frear bruscamente na plataforma de balança rodoviária;

XIX-É proibido o acesso de acompanhantes desautorizados;

XX-É proibida a prática de dar carona a pessoa fora do veículo;

XXI-É proibida a ultrapassagem de um veículo por outro dentro da área do Porto;

XXII-Os espelhos retrovisores, os equipamentos luminosos e de sinalização devem ser mantidos limpos e em perfeitas condições de funcionamento;

XIII-Todas as cargas com potencial para gerar poeiras deverão estar cobertas com lona e a caçamba não poderá apresentar vazamentos;

XXIV-Todos os veículos de carga devem ser dotados de carroceria adequada e em perfeito estado de conservação, para o tipo de carga a ser transportada;


XXV-A carga não poderá estar acima do limite superior da carroceria, devendo obedecer ao limite máximo permitido por lei ou norma;

XXVI-Os veículos de cargas deverão, quando exigível, transitar no Porto devidamente enlonados. O enlonamento será obrigatório quando for sair do porto, devendo o enlonamento acontecer em local indicado. Não será permitida a substituição de lonas por telas de qualquer natureza;

XXVII- Os veículos, inclusive composições férreas, não poderão transitar com resíduos de produtos na carroceria ou nas suas estruturas;

XXVIII-Todo veículo operacional e de apoio a operação deverá possuir de forma visível, em ambas as portas dianteiras ou na lateral do veículo, logomarca da empresa, nas dimensões mínimas de 20 cm x 30cm;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA DIEGEP/CODGEP/CODCMS	12-17
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

XXIX-Não será permitida a entrada de automóveis de passeio ou motocicletas, exceto aqueles previamente autorizados e identificados conforme o item 27;

XXX-Em situações de emergências, os veículos de atendimento à emergência serão autorizados enquanto durar o evento;

XXXI-É proibido o acesso ao porto de qualquer veículo contendo resíduos sólidos ou líquidos não gerados na área portuária;

XXXII-Para acesso ao Píer Petroleiro deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente veículos autorizados poderão ter acesso a área;
- b) Somente 2 veículos por vez, exceto para prestar socorro, em caso de outras emergências ou previamente autorizados pela Diretoria da CDC;
- c) Acesso de pedestres ao Píer somente para os portadores de crachá contendo a indicação: Letra P no referido Crachá;
- d) Permanência máxima de 30 minutos, ou superior autorizada previamente pela Diretoria da CDC;
- e) Estacionar de ré nas vagas, deixando o acesso desobstruído;
- f) Proibido uso de celular a partir da curva quando em operação.


## 12. REQUISITOS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO NA ÁREA ALFANDEGADA

As áreas operacionais do Porto de Fortaleza, abrangendo cais **comercial**, píer petroleiro e área do cais do Terminal Marítimo de Passageiros, não se caracterizam como vias de trânsito, sendo permitido nestes locais apenas o acesso e circulação de veículos destinados às operações de carga e descarga, apoio portuário, e aos trabalhadores envolvidos nas operações e demais órgãos intervenientes de fiscalização e controle, entre outros mediante autorização. A circulação dos equipamentos portuários e demais veículos de cargas ou não devem obedecer a velocidade máxima de 30km/h.

Os veículos não deverão ultrapassar a linha de bordo lado mar na cor amarela existente ao longo das áreas restritas do cais comercial, a fim de evitar acidentes ou queda ao mar.

- a) Equipamentos Portuários e Veículos Pesados

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	13-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

Todos os veículos, equipamentos portuários e veículos pesados deverão se deslocar em velocidade máxima de 30Km/h na área portuária.

Antes do início do deslocamento para frente recomenda-se usar a buzina para alertar os transeuntes e/ou trabalhadores presentes. Observar se existe alguma pessoa encostada na frente do veículo. Os equipamentos portuários e veículos pesados, em geral, deverão possuir dispositivo sonoro de alerta de deslocamentos de conversão e ré, conforme regulamentação pertinente.

Os equipamentos portuários (ex. guindastes, empilhadeiras de grande porte e assemelhados) e veículos pesados (carretas transportando contêineres, caçambas) terão prioridades para circulação na área portuária, considerando os riscos de deslocamento nas movimentações portuárias. A medida visa garantir que os veículos menores circulem na área portuária com maior segurança, inclusive pedestres.

É proibido conduzir qualquer tipo de veículo utilizando ou manuseando telefone celular;

Da mesma forma, os pedestres deverão aguardar a movimentação dos equipamentos portuários e veículos pesados para a travessia de ruas ou circulação nas áreas portuárias, dando preferência aos caminhos seguros.

O uso dos dispositivos de travamento (TWISTLOCKS) dos contêineres no chassi dos reboques deve ser atendido, não podendo sair sem está devidamente travado.


#### b) Veículos leve, Motocicletas e Bicicletas

Os veículos leves, motocicletas e bicicletas deverão obedecer às normas de trânsito, e atender aos requisitos de circulação previstos nesta norma, em especial, a circulação em velocidade máxima de 30km/h, e não deverão ultrapassar a linha de bordo lado mar na cor amarela, existente ao longo das áreas restritas do cais comercial, a fim de evitar acidentes ou queda ao mar.

Os usuários de motocicletas e bicicletas, autorizados pela CDC, deverão transitar nas vias de circulação usando coletes refletivos ou fardamento que cumpra o mesmo objetivo, devendo se deslocar no mesmo sentido destinado ao trânsito dos demais veículos.

### 13. RESPONSABILIDADE

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	14-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

As áreas definidas nesta norma serão responsáveis pelo registro dos atos administrativos de descumprimento desta norma, reportando os registros no Sistema SEI para cada ocorrência registrada, e encaminhando os processos para as diretorias das áreas responsáveis para procedimento disciplinar sancionador do respectivo descumprimento, a fim de aplicar a sanção administrativa cabível a cada ocorrência.

A Comunicação e Divulgação da norma será realizada pela Coordenadoria de Comunicação pelos meios disponíveis existentes.

#### 14. **TREINAMENTO**

O treinamento para o cumprimento dos requisitos será ministrado para as áreas conforme diretrizes, em especial, o uso do teste de etilômetro. Os operadores portuários serão comunicados para cumprimento da norma, bem como as empresas que prestam serviços acessórios, os trabalhadores portuários avulsos, através do OGMO, demais trabalhadores e órgãos intervenientes no porto.

Aos usuários, em geral, a CODCMS fará a comunicação e divulgação da norma de forma periódica e amplo alcance nos meios disponíveis.

#### 15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**


A CDC, atuando como Autoridade Portuária administradora do Porto de Fortaleza, poderá, a seu critério, aplicar SANÇÃO ADMINISTRATIVA à pessoa que não atender aos requisitos de segurança exigidos nesta norma de acesso e circulação de pessoas e veículos, considerando as competências administrativas para a manutenção de um ambiente seguro para as pessoas e adequado às atividades e operações portuárias.

##### 15.1. Das sanções administrativas aplicáveis.

A pessoa autorizada a ingressar nas áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza será submetida a análise comportamental de atendimento dos requisitos definidos nesta norma.

Os comportamentos classificados na ordem de gravidade e frequência implicarão nas seguintes sanções administrativas:

Gravidade	Frequência	Sanção Administrativa	
INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	15-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>			

LEVE	1ª, 2ª e 3ª	Advertência
	4ª	Suspensão por 30 dias corridos da autorização de acesso ou conduzir veículo na área do Porto de Fortaleza
MÉDIA	1ª e 2ª	Advertência
	3ª	Suspensão por 60 dias corridos da autorização do infrator para acessar ou conduzir veículo na área do Porto de Fortaleza
GRAVE	1ª	Advertência
	2ª	Suspensão por 90 dias corridos da autorização do infrator para acessar ou conduzir veículo na área do Porto de Fortaleza
GRAVÍSSIMA	1ª	Suspensão por 90 dias corridos da autorização do infrator para acessar ou conduzir veículo na área do Porto de Fortaleza
	2ª	Suspensão temporária de 180 dias corridos da autorização do infrator para acessar ou conduzir veículo na área do Porto de Fortaleza

#### 15.2 . Do registro das sanções administrativas


Os atos sancionáveis praticados pelas pessoas que ingressarem nas instalações portuárias serão registrados em sistema eletrônico de informações, em processo administrativo específico de cada ocorrência para deliberação da diretoria.

## 16. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

O processo de elaboração e atualização desta Norma de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza teve como referência as seguintes legislações:

- 1) Art. 26 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;
- 2) Art. 4º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013;
- 3) Art. 107º do Decreto nº 37, de 18 de novembro de 1966;
- 4) Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017;
- 5) Portaria SEP nº 245, de 26 de novembro de 2013;
- 6) Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza (interno).
- 7) Normas Regulamentadoras MTE.
- 8) Portarias Alfândega/RFB nºs 11/2022 e 12/2022

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 11/2023</b>	<b>10/11/2023</b>	<b>Decisão DIREXE nº 152/2023</b>	

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA	16-17
		DIEGEP/CODGEP/CODCMS	
TÍTULO/ASSUNTO			
Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza			

## ANEXOS

### ANEXO 01: CLASSIFICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

#### LEVE

- Usar celular em área operacional;
- Usar celular em movimento na área do porto;
- Estacionar em local privativo devidamente sinalizado;
- Conduzir veículo com defeito no sistema de iluminação ou lâmpada queimada;

#### MÉDIA

- Dirigir perigosamente na área do porto;
- Causar danos ou lesão conduzindo veículo;
- Conduzir veículo falando ao telefone celular ou digitando;
- Atirar do veículo objetos ou substâncias;
- Estacionar ou parar sobre a faixa de pedestres ou vias de trânsito;
- Estacionar ou parar sobre a linha férrea;
- Obstruir hidrantes ou acesso à subestação elétrica;
- Obstruir a movimentação de equipamentos e/ou veículos na área do porto;
- Manter veículo defeituoso dentro do porto;
- Transitar com excesso de carga;
- Transitar em local não permitido;
- Transitar sem enlonamento exigido para tipo de carga, exceto para transbordo interno;
- Transitar com os faróis apagados impedindo sua visualização;
- Transitar sem o uso do crachá em local visível e de seus equipamentos de Proteção Individual: capacete, calçado de segurança;
- Impedir propositalmente a entrada/saída de veículos do Porto.

- Deixar de buzina para alerta pedestres em pontos cegos do veículo.

#### GRAVE


- Ser flagrado em estado comportamental incompatível com a segurança do trabalho na área do porto, mesmo sem a submissão de teste de etilômetro;
- Desobedecer orientação da Guarda Portuária, demais membros da segurança ou Empregado Público no Porto;
- Deixar de priorizar a passagem de pedestre na faixa de pedestre;
- Provocar acidente;
- Tentar burlar as normas de segurança por quaisquer meios;
- Transitar veículo com excesso de velocidade (30 km/h) perceptivelmente;
- Transitar entre as cancelas com velocidade superior à indicada (10 km/h);
- Transportar pessoa (carona) fora do veículo;
- Frear bruscamente na plataforma de balança ferroviária;
- Deixar de trava os Twistlock;

#### GRAVÍSSIMA

- Provocar acidente e retirar o veículo do local ou evadir-se;
- Conduzir veículo com Carteira Nacional de Habilitação incompatível ou vencida (30 dias);
- Conduzir veículo sem estar habilitado ou não portando a Carteira Nacional de Habilitação;
- Conduzir o veículo com sinais de embriaguez ou estado de atenção fora do normal que o prejudique de dirigir;
- Transitar com o veículo derramando material nas vias de circulação do Porto;
- Transportar pessoa no compartimento de carga;

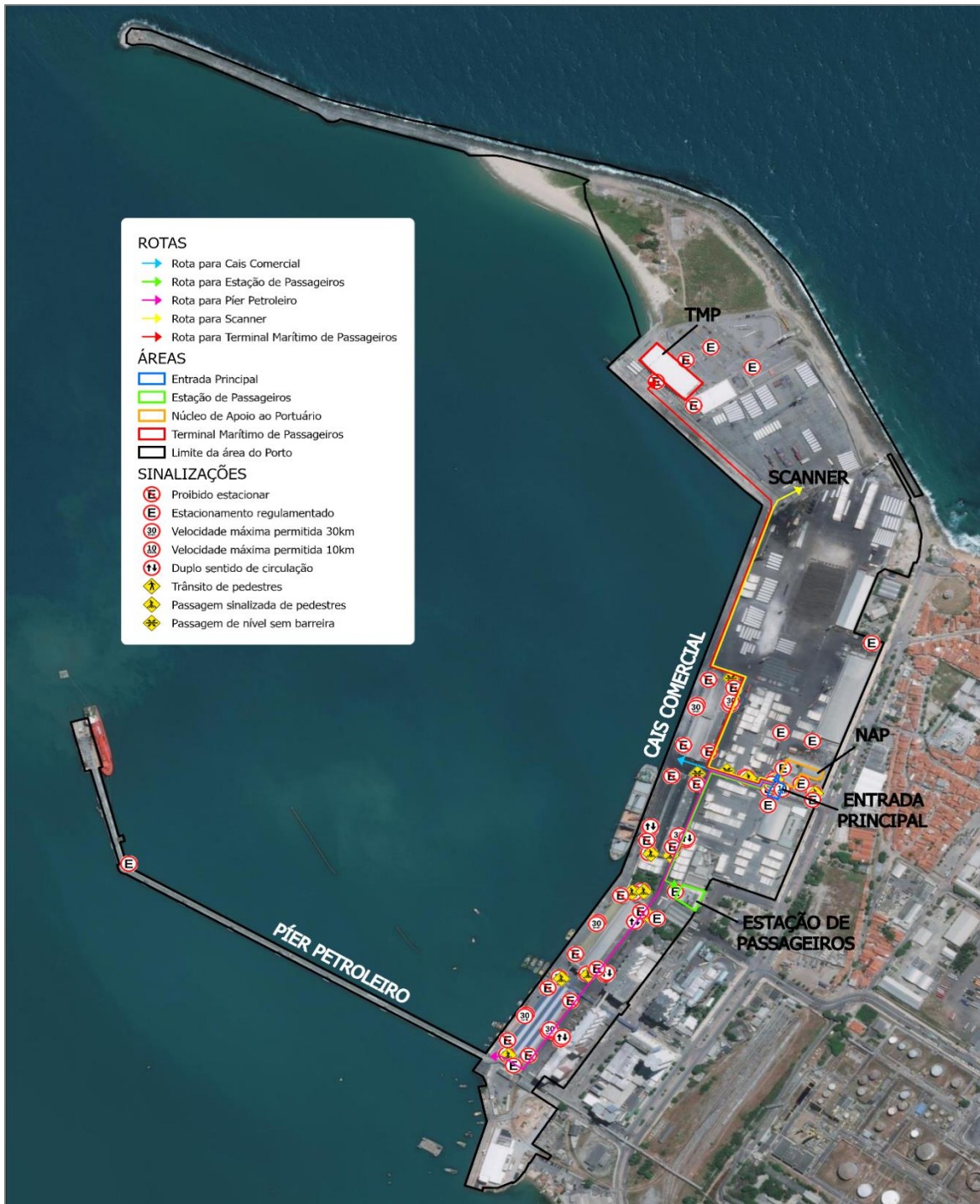
INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 11/2023	10/11/2023	Decisão DIREXE nº 152/2023	



 <b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
	DIRCOM/CODSMS-DIRPRE/CODGUA DIEGEP/CODGEP/CODCMS	17-17
TÍTULO/ASSUNTO		
<b>Norma de Acesso, Circulação de Pessoas e Veículos no Porto de Fortaleza</b>		

- Danificar patrimônio do Porto;

**ANEXO 02: MAPA ILUSTRATIVO DAS ROTAS DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÕES DO PORTO DE FORTALEZA.**



INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 11/2023	10/11/2023	Decisão DIREXE nº 152/2023	